



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.771, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, que autoriza firmar convênio com a IGREJA BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.442, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

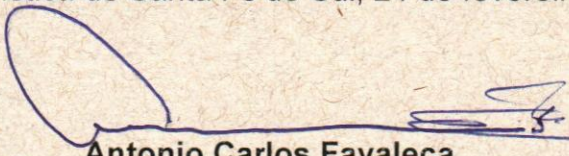
III - .....

IV - .....

Parágrafo único: O valor global a ser repassado em numerário pela Prefeitura Municipal será de até R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) por ano civil, podendo ser atualizado mediante apresentação de novo plano de trabalho.

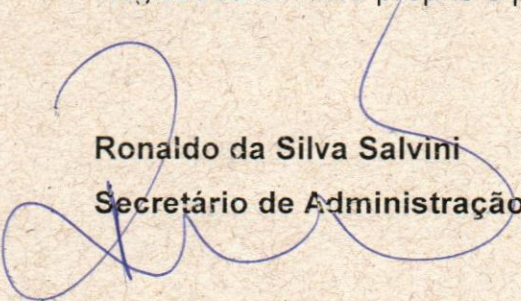
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
**Secretário de Administração**